CONTRATO Nº 03 /SLC/2026

CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE LIXO, ENTULHO, ROÇAGEM E CONSERVAÇÃO DAS MARGENS, LEITO E ÁREAS ADJACENTES AOS CÓRREGOS, CANAIS, BACIAS DE CONTENÇÃO E RIO SOROCABA, ORIUNDA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO CIRCUNSTÂNCIA EMERGENCIAL, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E LESTER INFRAESTRUTURA LTDA - EPP.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 - Jardim Ibiti do Paço - Sorocaba/SP - CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e CPF nº [redacted], doravante denominado simplesmente **SAAE,** e **LESTER INFRAESTRUTURA LTDA - EPP**, com sede à Avenida Rudolf Dafferner, nº 400, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.812.400/0001-31, neste ato representada por suas Sócias Administradoras, Sr. **CARLA APARECIDA CHAVES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e CPF nº [redacted] e Sra. **ROSELI CELLERI NUNES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e CPF nº [redacted], doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Emergencial de Licitação nº 15/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de limpeza, remoção de lixo, entulho, roçagem e conservação das margens, leito e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados **a partir da assinatura do contrato**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. **Fiscalização:** O SAAE designará o senhor Jorge Francisco Camargo do Departamento de Drenagem, CPF: [redacted] e-mail: [redacted]@saaesorocaba.sp.gov para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato emergencial. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.2.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos, que formalizará a alteração por apostilamento.

3.3. **Representação da Contratada:** Deverá ser mantido um representante, como preposto e responsável pela execução do objeto, que prestará toda a assistência necessária, devendo comparecer ao SAAE sempre que determinado pela fiscalização.

3.3.1. Qualquer ocorrência ou anormalidade, que venha interferir na execução do objeto, deverá ser comunicada ao SAAE imediatamente.

3.3.2. Manter atualizado o diário de obra, devendo recolher ART vinculada para a execução das obras no local dos serviços, se o caso.

3.4. O **regime de execução** é o de empreitada por preço unitário.

3.5. Quando os serviços estiverem concluídos, o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, emitirá Termo de Recebimento Provisório Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, sendo assinado pelas partes.

3.6. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo Detalhado (assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais).

QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços não poderão ser sub-empreitados no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, até o limite de 30% (trinta por cento), mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a autarquia. Os serviços sub- empreitados deverão ter a anuência expressa deste SAAE, e deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão, bem como a regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste edital.

QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 4.649.017,51 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, dezessete reais e cinquenta e um centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será efetuado pelo SAAE, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2015-SAAE, sendo:

6.1.1. Na sexta feira da primeira semana subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre segunda e terça feira;

6.1.2. Na sexta feira da segunda semana subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre quarta e sexta feira;

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser conferida, aprovada, assinada e

datada pelo Departamento/Setor responsável no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua apresentação;

6.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

6.3. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.3.1. Em caso de inobservância quanto ao critério de pagamento, o SAAE suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do "Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM", acumulado entre a data da exigibilidade e a data de seu efetivo pagamento.

SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em consultas diretas a empresas do ramo no mês de janeiro do ano de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral, na Autarquia, responsável pela representação judicial, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, podendo ser apresentado juntamente com o documento fiscal, se já disponível, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

9.1.7.3. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7.6. Relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

9.1.8. Os documentos relacionados no subitem 9.1.7, incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados ao fiscalizador e para o e-mail contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos,

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1., de 1% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1., de 1% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1., a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1., a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1. a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, quando evidenciado que a situação outrora emergencial, a qual deu origem ao presente contrato, for sanada por quantitativo suficiente para salvaguardar os interesses públicos motivadores, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O prazo acima estipulado, concernente á contratação emergencial que ora está sendo firmada, poderá ter sua vigência extinta antecipadamente, a critério da Contratante, com aviso prévio de **10 (dez) dias**, evitando assim a descontinuidade dos serviços. Esta extinção fica condicionada a conclusão do processo licitatório para contratação regular dos serviços, que consta do **Processo Administrativo SAAE nº 981/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. A despesa decorrente deste instrumento contatual será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao SAAE, apontando-se para esse fim,

no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº **23.06.00 3.3.90.39 17 512 5005 2165 04 1100000.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1. A contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n° 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.1.1. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei n° 13.709/18

16.2. Para execução do objeto contratual, a contratada poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a contratada por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a contratada possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela contratada, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da contratada, ora denominado "procedimento de solicitação de acesso de dados";

h) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante assinaram acordo de confidencialidade com a contratada, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante. ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

m) Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela contratada ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao Contratante, nos casos que couber;

16.4. A contratada, salvo proibição legal, notificará a Contratante acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela contratada relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso

e/ou retificação e alegações de que o tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.5. A contratada conforme procedimentos internos, ora denominado "notificação de violação de dados pessoais", irá notificar a Contratante acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

a) Qualquer investigação que a contratada possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

c) Outras medidas corretivas que a contratada possa solicitar razoavelmente;

c.1.) A contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

c.2.) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados pessoais pela contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

c.3.) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada.

c.4.) Após uma eventual violação de segurança de dados, a contratada deverá apresentar à Contratante seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.6. A contratada obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora Contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

a) A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

b) A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

c) Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

c.1.) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

c.2.) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.7. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despender.

16.8. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela contratada, a Contratante, mediante a comprovação da culpa exclusiva da contratada, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.9. Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.10. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Sorocaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 18 de Fevereiro de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA - Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
JORGE FRANCISCO CAMARGO - Fiscalizador

LESTER INFRAESTRUTURA LTDA - EPP
CARLA APARECIDA CHAVES - Contratada

LESTER INFRAESTRUTURA LTDA - EPP
ROSELI CELLERI NUNES - Contratada

Testemunhas:
01. Janaina Soler Cavalcanti SAAE SOROCABA
02. Cátia Regina Pereira Tardelli SAAE Sorocaba

Redigido por Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula – DCS ____ PA 71/2026 DLC/SLCS ____

Editado – VERSÃO FINAL – por Janaina Soler Cavalcanti - Agente de Contratação ____

DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Roseli Celleri Nunes

Cargo: Sócia Diretora

Empresa: Lester Infraestrutura Ltda - EPP.

CPF.: [redacted]

E-mail: lester_infraestrututa@hotmail.com

Telefone: (19) [redacted]

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

(x) não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2026.

LESTER INFRAESTRUTURA LTDA - EPP.
Roseli Celleri Nunes - Sócia Diretora
RG: [redacted]

DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Carla Aparecida Chaves

Cargo: Sócia Diretora

Empresa: Lester Infraestrutura Ltda - EPP.

CPF.: [redacted]

E-mail: lester_infraestrututa@hotmail.com

Telefone: (19) [redacted]

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

(X) não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2026.

LESTER INFRAESTRUTURA LTDA - EPP.
Carla Aparecida Chaves - Sócia Diretora
RG: [redacted]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Sorocaba.

CONTRATADA: LESTER INFRAESTRUTURA LTDA - EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03 /SLC/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, remoção de lixo, entulho, roçagem e conservação. das margens, leito e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

Pela **CONTRATADA**:

Nome: Roseli Celleri Nunes
Cargo: Sócia Diretora
CPF: [redacted]

Nome: Carla Aparecida Chaves
Cargo: Sócia Diretora
CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Jorge Francisco Camargo
Cargo: Chefe do Departamento de Drenagem
CPF: [redacted]

Nome: Fabricio Vilhena da Silva
Cargo: Diretor Operacional de Esgoto e Drenagem
CPF: [redacted]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Dayane Miranda Gonzalez
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira Interina
CPF: [redacted]

Nome: Jean Jacques Conti Minelli
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [redacted]

Nome: Marcos Alexandre Moreira da Silva
Cargo: Controlador Interno e Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF: [redacted]

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: Lester Infraestrutura Ltda - EPP.

CNPJ Nº: 16.812.400/0001-31

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 03 /SLC/2026.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

OBJETO: serviços gerais e contínuos de limpeza, roçagem e conservação das margens, leito e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba, visando à manutenção do livre e perfeito escoamento das águas e controle da vegetação herbácea exótica.

VALOR: R$ 4.649.017,51 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, dezessete reais e cinquenta e um centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral
[redacted]@saaesorocaba.sp.gov.br
[redacted]@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E CONTÍNUOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE LIXO E ENTULHO, ROÇAGEM E CONSERVAÇÃO DAS MARGENS, LEITO E ÁREAS ADJACENTES AOS CÓRREGOS, CANAIS, BACIAS DE CONTENÇÃO E RIO SOROCABA

1. FINALIDADE (JUSTIFICATIVA):

1.1. A finalidade deste Termo Básico de Referência é a subsidiar contratação de empresa para execução de serviços gerais e contínuos de limpeza, roçagem e conservação das margens, leito e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba, visando à manutenção do livre e perfeito escoamento das águas e controle da vegetação herbácea exótica nestes locais.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para execução de serviços gerais e contínuos de limpeza, remoção de lixo e entulho, roçagem e conservação das margens, leito e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1. A empresa contratada deverá executar serviços (manutenção e conservação) de remoção de lixo e entulho, roçagem e limpeza das margens e leito dos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba bem como das áreas adjacentes a estes, descritos abaixo e quantificados na tabela a seguir.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
Roçagem de Mato	9.601.840	m²
Roçagem de Gramado	502.612	m²
Remoção de Lixo e entulho	5.500	m³

4. DADOS TÉCNICOS

- **Dos Equipamentos e Ferramentas**

  - A contratada fornecerá todo o maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, em tipos e quantidades compatíveis com o volume de serviços.

  - A fiscalização poderá exigir, por inadequada ou sem condição de uso, a substituição de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da Contratada.

  - Tais fatos não serão justificativos para eventuais atrasos nos serviços, nem exime a Contratada da responsabilidade sobre a qualidade dos equipamentos.

  - A manutenção das ferramentas e equipamentos será de total responsabilidade da contratada, devendo substituí-las imediatamente quando da ocorrência de quaisquer defeitos ou consertos que se façam necessários.

- **Da Mão de Obra e Segurança**

  - Será de responsabilidade da contratada escolher e contratar pessoal a ser contratado, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

  - A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte e alimentação dos seus empregados;

  - A contratada deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

  - Fornecer e manter, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis à execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o objeto;

  - Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, sendo os acessórios e equipamentos de segurança compatíveis para cada tipo de trabalho;

  - A contratada deverá seguir todas as recomendações da Instrução Técnica de Trabalho SAAE, IT 001/Seg, que determina os Padrões Mínimos de Se-

gurança para Contratadas, observando os itens que se enquadram no tipo de serviço a ser executado;

- A Contratada é responsável, perante o SAAE, por todos os atos de seus subordinados durante a execução da obra. Devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas (da comunicação escrita do SAAE), qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Autarquia, correndo por conta única e exclusiva da contratadas quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

- A contratada deverá manter o número de funcionários compatível com o volume de serviços a ser executado mensalmente, devendo considerar para isto, o cronograma de roçagem e a estimativa de áreas, respectivamente.

- **Da Execução dos Serviços**

  - Os locais onde serão executados os serviços de manutenção serão indicados pela Fiscalização, responsável pelo contrato, definindo quais atividades deverão ser desenvolvidas.

  - Os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados, permitindo total visualização da obra, para pedestres, veículos e funcionários da obra;

  - A Contratada tomará todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer, por falta ou deficiência de sinalização, e/ou proteção dos serviços.

  - Com relação à sinalização dos serviços, a empresa contratada deverá obedecer às "Normas para Execução de Obras em Vias Públicas" editadas pela CET, normas e procedimentos exigidos pelo órgão municipal que regulamenta e disciplina o trânsito, bem como as normas e procedimentos desta autarquia;

  - Cabe à contratada, efetuar, quando necessário, ou determinado pela fiscalização, serviço de sinalização de obra e trânsito, bem como de proteção de obra para os munícipes e trabalhadores da contratada, ficando sob sua responsabilidade todo e qualquer acidente ou incidente que possa ocorrer;

- Todas as áreas afetadas pelos serviços deverão ser limpas diariamente, removendo-se todos os detritos originados pelos serviços.

- Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados, ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

- **Especificações dos Serviços**

  - ROÇAGEM DE MATO E GRAMADO: A roçagem dos locais indicados pela fiscalização deverá ser executada manualmente ou de forma mecanizada, desde que o serviço seja executado com perfeição. O material resultante dos serviços e da limpeza deve ser totalmente removido do local no **mesmo dia** em que foi efetuada a roçagem, e o transporte será de responsabilidade da empresa contratada, bem como a definição do local onde será depositado, o que deverá ocorrer em aterros e/ou locais apropriados. A distância média, bem como eventuais custos para disposição adequada destes materiais deverão ser considerados pela participante, para apresentação de sua proposta. O critério de medição adotado será o metro quadrado (m²) de área roçada.

  - REMOÇÃO DE LIXO E ENTULHO: Deverá ser removido das margens, leitos e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba e áreas determinadas pela Fiscalização, todo e qualquer material inservível, como entulhos, lixos, etc., e estes depositados em aterros e/ou locais apropriados, sendo o transporte e destinação final do material de responsabilidade da contratada. A distância média, bem como eventuais custos para disposição adequada destes materiais deverão ser considerados pela participante, para apresentação de sua proposta. A empresa deverá prever a necessidade de remoção do material com utilização de máquinas e caminhões em determinadas situações. O critério de medição adotado será o metro cúbico (m³) de material removido do local indicado.

- **Licenciamento e Regularização junto ao órgão de trânsito local**

  - Os veículos e equipamentos deverão estar devidamente emplacados e regulamentados junto ao DETRAN, os quais na ocasião da apresentação deverão portar os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

  - A Contratada será responsável, quando houver necessidade, de obter junto à Urbes ou outro órgão de trânsito, as autorizações necessárias para o trânsito em vias específicas da cidade com restrição de circulação, com

especial observância às Resoluções n.º 014/2003, n.º 020/2003 e n.º 006/2009 da Secretaria de Transporte e Defesa Social do Município de Sorocaba.

- **Subempreitada:**

  - Os serviços não poderão ser sub-empreitados no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, até o limite de 30% (trinta por cento), mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a autarquia. Os serviços sub- empreitados deverão ter a anuência expressa deste SAAE, e deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão, bem como a regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste edital.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. O SAAE será representado durante a execução dos serviços por funcionários credenciados que, terão autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, obrigando a contratada a atender as observações da fiscalização, sem que isso exclua ou diminua as responsabilidades legais da contratada, seja por atos próprios ou atitudes de prepostos empregados;

5.2. A contratada deverá informar, diariamente, ao responsável pela fiscalização dos serviços, os locais onde os serviços estão sendo executados. Esta comunicação deverá ser feita via correio eletrônico.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A contratada é responsável pela perfeita execução dos serviços;

6.2. A contratada será a única responsável em relação aos danos ambientais, independentes de culpa, causados no momento da execução das obras, mesmo que estes sejam constatados após a sua conclusão, bem como eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas decorrentes da inobservância da legislação ambiental, em especial a Lei nº 9605/1998.

6.3. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais a fim de evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais serão inteiros responsáveis.

6.4. Reparação de todo e qualquer dano a terceiros ou em consequência, direta ou indireta, da execução das obras, independente de dolo ou culpa.

6.5. A contratada deverá também, manter o registro de frequência de todos os funcionários que estiverem trabalhando nas frentes de serviço

6.6. Ao término de toda jornada de trabalho (diariamente), a Contratada deverá providenciar a limpeza das vias no entorno do local do serviço.

7. REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Deverá a contratada manter em caráter permanente, durante a execução dos serviços, um representante responsável com poderes suficientes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

8. GARANTIAS

8.1. A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas (não devendo tais horas e serviços ser cobrados do SAAE), no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, denunciados pela fiscalização.

8.2. O SAAE rejeitará no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o contrato e/ou determinações da fiscalização.

8.3. Os serviços rejeitados que estejam em desacordo com o contrato e/ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos num prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, a partir da comunicação da Fiscalização.

8.4. Na eventualidade de ocorrência de alagamentos e inundações decorrentes da obstrução das estruturas de drenagem pluvial e travessias (bueiros) devido a não remoção do material resultante da roçagem das áreas, a contratada se responsabilizará pelos danos e prejuízos causados a terceiros.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O SAAE pagará à contratada conforme critérios de medição descritos no subitem 4.4, considerando os serviços executados de acordo com as especificações.

9.2. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Contratada apresentar à Fiscalização do SAAE a medição dos serviços executados durante o mês anterior, para conferência e aprovação. Por sua vez, o SAAE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da medição, para analisá-la e aprová-la.

9.3. Aprovada e liberada a medição, a Contratada encaminhará por escrito, solicitação de pagamento acompanhada da nota fiscal eletrônica correspondente.

9.4. O pagamento será efetuado pelo SAAE, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2015– SAAE.

9.5. Em casos de emergência, o SAAE poderá requisitar os serviços, a seu critério, aos sábados, domingos e feriados. Neste caso, não haverá pagamento de horas extras.

9.6. Eventuais divergências relativas aos quantitativos de medição, ou aos valores das faturas emitidas pela contratada, não suspenderão seu pagamento, e serão objeto de inclusão ou compensação quando da exigibilidade do pagamento seguinte.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

10.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global. O critério de medição será por preços unitários.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Qualificação Técnica Operacional.

11.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) atualizada, em nome da empresa.

11.1.2. Certidão de Registro na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) - atualizada do(s) seu(s) responsável(s) técnico(s), com no mínimo 01 (um) com formação em **Engenharia Agronômica** ou **Agronomia**;

11.1.3. Atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, equivalentes, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo nele(s) constar quantidades, prazos e características dos serviços (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei). Tais atestados deverão estar devidamente registrados em entidade competente - CREA, consideradas as parcelas do objeto da maior relevância, como segue:

- **Execução dos serviços de roçagem de mato ou gramados de, no mínimo, 3.000.000 m² (três milhões de metros quadrados);**

11.2. Qualificação Técnica Profissional.

11.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica profissional, com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme Súmula 25 do TCESP e vínculo profissional. Será considerada como parcela de maior relevância:

- **Execução dos serviços de roçagem de mato ou gramados**

11.2.2. Indicação do engenheiro responsável técnico pelo serviço, comprovando-se o regular vínculo profissional. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. É facultativa a realização de visita técnica às empresas interessadas, a qual deverá ser agendada através do Setor de Licitações e Contratos.

13. PRAZOS / VIGENCIA CONTRATUAL

13.1. Os serviços serão executados continuamente durante um prazo de **06 (seis) meses**.

13.2. A empresa deverá iniciar os serviços em **10 (dez) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização

14. UNIDADE FISCALIZADORA / AGENTE FISCALIZADOR

14.1. Diretoria Operacional de Esgoto/Departamento de Drenagem/Setor de Córregos e Canais

15. OBSERVAÇÕES

15.1. As áreas dos locais de execução dos serviços foram estimadas para fins de quantificação do serviço à ser realizado, e serão aferidas mensalmente nas medições;

15.2. O cronograma de roçagem poderá ser alterado em decorrência de situações emergenciais e/ou necessidades da autarquia.

16. ANEXOS

16.1. Estão anexos a este Termo de Referencia:

- Cronograma de Roçagem e Estimativa de Áreas;

- Instrução Técnica de Trabalho SAAE, IT 001/Seg

Sorocaba, 22 de janeiro de 2026.

Fabricio Vilhena da Silva
Diretor Operacional de Esgoto

Prefeitura de SOROCABA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ANEXO A – CRONOGRAMA DE ROÇAGEM DOS CÓRREGOS, CANAIS E RIO SOROCABA

LOCAL	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		JULHO	
	MATO (m²)	GRAMA (m²)	MATO (m²)	GRAMA (m²)	MATO (m²)	GRAMA (m²)	MATO (m²)	GRAMA (m²)	MATO (m²)	GRAMA (m²)	MATO (m²)	GRAMA (m²)	MATO (m²)	GRAMA (m²)
Rio Sorocaba	55.161,29				285.000,00				285.000,00		285.000,00		229.838,71	
Água Vermelha	42.580,65		220.000,00	13.703,00	220.000,00		220.000,00	13.703,00	220.000,00	13.703,00	220.000,00	13.703,00	177.419,35	
Bacia do Campolim	367,74	1.935,48			5.000,00	10.000,00		10.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	10.000,00	4.032,26	8.064,52
RDC Água Vermelha		6.774,19		35.000,00		35.000,00		35.000,00		35.000,00		35.000,00		28.225,81
Barreiro (Evaristo+Jequet)	528,39				2.730,00				2.730,00		2.730,00		2.201,61	
V. Jardini			1.461,00				1.461,00		1.461,00		1.461,00			
Larapes			35.000,00				35.000,00		35.000,00		35.000,00			
Sapiriri (Centro)	425,81		2.200,00		2.200,00		2.200,00		2.200,00		2.200,00		1.774,19	
Vila São João	3.870,97				20.000,00				20.000,00		20.000,00		16.129,03	
Trujillo	4.982,32				25.742,00				25.742,00		25.742,00		20.759,68	
Bacia dos Espanhóis			5.500,00				5.500,00		5.500,00		5.500,00			
Vl. Moreno	1.945,16				10.050,00				10.050,00		10.050,00		8.104,84	
Piratininga	9.677,42		50.000,00		50.000,00		50.000,00		50.000,00		50.000,00		40.322,58	
Vl. Matilde	5.322,58	483,87	27.500,00	2.500,00	27.500,00	2.500,00	27.500,00	2.500,00	27.500,00	2.500,00	27.500,00	2.500,00	22.177,42	2.016,13
Rua Angelo Elias	901,55		4.658,00		4.658,00		4.658,00		4.658,00		4.658,00		3.756,45	
Jd. Igutemi	14.516,13		75.000,00		75.000,00		75.000,00		75.000,00		75.000,00		60.483,87	
Jd. Abaeté + Lago	832,26	4.800,00			4.300,00	24.800,00		24.800,00	4.300,00	24.800,00	4.300,00	24.800,00	3.467,74	20.000,00
Jd. Brasilândia	1.893,55				10.300,00				13.300,00		13.300,00		8.306,45	
Pátio (Matadouro)	31.161,29		161.000,00		161.000,00				161.000,00		161.000,00		129.838,71	
Vl. São Pedro			12.000,00				12.000,00		12.000,00		12.000,00			
Mineirão		1.316,13	53.175,00	6.800,00		6.800,00	53.175,00	6.800,00	53.175,00	6.800,00	53.175,00	6.800,00		5.483,87
Vl. Formosa			75.500,00				75.500,00		75.500,00		75.500,00			
Itanguá (Fase I)	42.580,65		220.000,00		220.000,00		220.000,00		220.000,00		220.000,00		177.419,35	
Itanguá (Fase II)	31.161,29		161.000,00		161.000,00				161.000,00		161.000,00		129.838,71	
Jd. São Guilherme	1.935,48				25.500,00				25.500,00		25.500,00		20.564,52	
Pq. das Laranjeiras			76.600,00				76.600,00		76.600,00		76.600,00			
R. Estados Unidos			3.500,00				3.500,00		3.500,00		3.500,00			
São Camilo	2.946,71				15.235,00				15.235,00		15.235,00		12.286,29	
Sta. Marina/Poineiras			30.000,00				30.000,00		30.000,00		30.000,00			
Três Meninos			14.012,00				14.012,00		14.012,00		14.012,00			
Córrego Pesqueiro	1.451,61				7.500,00				7.500,00		7.500,00		6.048,39	
Vila Dálmotas			14.500,00				14.500,00		14.500,00		14.500,00			
Brigadeiro Tobias	6.636,13				35.320,00				35.320,00		35.320,00		28.683,87	
Jardim do Paço	6.425,81		33.200,00		33.200,00		33.200,00		33.200,00		33.200,00		26.774,19	
Pq. da Formosa			6.500,00				6.500,00		6.500,00		6.500,00			
Polder Vitória Régia					118,00	2.000,00	118,00	2.000,00	118,00	2.000,00	118,00	2.000,00		
Tigrão (Éden)			1.560,00				1.560,00		1.560,00		1.560,00			
Mega Plantio	34.064,52		176.000,00		176.000,00		176.000,00		176.000,00		176.000,00		141.935,48	
Jd. São Marcos			7.500,00				7.500,00		7.500,00		7.500,00			
Total Geral (m²)	**305.271,29**	**15.303,68**	**1.467.386,00**	**58.003,00**	**1.577.353,00**	**81.100,00**	**1.145.504,00**	**94.803,00**	**1.317.181,00**	**94.803,00**	**1.317.181,00**	**94.803,00**	**1.271.963,71**	**63.790,32**

Total Geral (m²)

MATO (m²)		GRAMA (m²)
9.601.840,00		502.612,00

Remoção de Lixo	5.500,00 (m³)

Obs.: Os valores são estimados e deverão ser apresentadas medições para fiscalização por parte da autarquia

Redigido por Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula – DCS ____ PA 71/2026 DLC/SLCS ____

Editado – VERSÃO FINAL – por Janaína Soler Cavalcanti - Agente de Contratação ____

- **Padrão Mínimo de Segurança para Contratada**

Conforme termo de referência emitido com o objetivo de: "Contratação de empresa para execução de serviços gerais e contínuos de limpeza, remoção de lixo e entulho, roçagem e conservação das margens leito e áreas adjacentes aos córregos, canais, bacias de contenção e rio Sorocaba".

- **Dos Serviços - Conforme Termo de Referência**

A empresa contratada deverá executar serviços (manutenção e conservação) de remoção de lixo e entulho, roçagem e limpeza das margens e leito dos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba bem como das áreas adjacentes a estes.

- **Objetivo**

Promover a permanente melhoria e contínua compatibilização do trabalho com a prevenção da vida, integridade e patrimônio do SAAE Sorocaba e envolvidos, e a promoção da segurança e saúde dos profissionais nesse trabalho.
Através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

- **Embasamento Legal**

Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho NRs:
NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
NR 04 - Serviço Especializado em Engª de Seg. e em Medicina do Trab. - SESMT;
NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
NR 06 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
NR 09 - Avaliação Contr. Expo. Ocupacionais Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
NR 11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
NR 15 - Atividades e Operações Insalubres;
NR 17 - Ergonomia;
NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
NR 21 - Trabalhos a Céu Aberto;
NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
NR 26 - Sinalização de Segurança;
NR 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura;

Código de Trânsito Brasileiro - CTB / Conselho Nacional de Trânsito; Sinalização Complementar de Obras nas Vias Públicas - Resolução 561/80.
Nota - As orientações aqui contidas não esgotam as instruções e procedimentos referentes à segurança e saúde no trabalho, devendo ser observadas pela contratada todas as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

- **Integração de Segurança**

A integração de segurança é obrigatória para todos os colaboradores contratados:
Para o representante legal da contratada, para o Técnico de Segurança do Trabalho da Contratada e aos demais da execução do serviço, sendo que devem comparecer ao SAAE Sorocaba antes de iniciar as atividades.
Os Gestores / Fiscais da contratada também deverão ser informados/orientados das determinações legais relacionadas à segurança e saúde deste trabalho.
A Integração de Segurança será ministrada pelo Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos - SSSOT do SAAE Sorocaba, abrangendo os seguintes tópicos:
Das Legislações de Segurança do Trabalho;
Conceitos básicos e recomendações gerais de segurança no trabalho;
NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
NR-1.4.1 Ordem de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho de cada atividade;
NR-09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, específico para a atividade;
Informações sobre os riscos relacionados a cada serviço e os meios de prevenção;
Dos Cursos e Treinamentos Relacionados para a execução de cada Atividade;
Sinalização de Segurança;
Dos Procedimentos de Trabalho;
Das Responsabilidades para execução desta atividade.

Todos os colaboradores da empresa Contratada deverão passar pela Integração de Segurança do SAAE Sorocaba antes do início das atividades, incluindo o Técnico de Segurança do Trabalho da contratada e demais responsáveis por estas atividades.

- **Máquinas e Equipamentos**

As referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, estabelecem requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de Máquinas e Equipamentos definido pela Norma Regulamentadora nº 12, (NR-12) entre outras.
Os equipamentos deverão ter operadores devidamente treinados, capacitados para executar as respectivas atividades;
As ferramentas manuais devem ser mantidas em bom estado de conservação, sem cabos soltos, trincados ou quebrados;

Não portar ferramentas nos bolsos;
As partes móveis de máquinas e/ou equipamentos, devem estar sempre protegidas;
Os colaboradores devem estar treinados e familiarizados com máquinas e/ou equipamentos e seu correto modo de operação.

- **Roçadeira com Fio de Nylon e/ou com Lamina de Aço**

O transporte das Roçadeiras e ferramentas como enxadas, rastelos, foices, etc, deve ser feito de forma adequada não devendo ser transportados, no veículo, trabalhadores juntos com máquinas, equipamentos e ferramentas, risco de acidente;
O combustível da Roçadeira deve ser transportado de maneira correta e segura conforme recomendações do INMETRO;
Recipientes para transporte adequado de Líquidos, Inflamáveis e Combustíveis devem ser aprovados e certificados pelo INMETRO;
No local, o responsável pela execução deve coordenar/orientar sua equipe para que seja feito inspeção preliminar no local a ser roçado verificando e retirando pedaços de madeira, pedras e de outros pequenos objetos com potencial de ser lançados pela Roçadeira em pessoas e/ou em veículos, antes de iniciar a roçagem com a Roçadeira;
O responsável pela execução deve coordenar/orientar sua equipe para não utilizar a lâmina em área com chão de concreto, cheia de pedras ou algo semelhante;
O Operador da Roçadeira deve substituir a lâmina por fio de nylon em área com chão de concreto, cheia de pedras ou algo semelhante para evitar acidentes;
Paramentado com todos os EPIs recomendados, o trabalhador deve inspecionar sua Roçadeira verificando se há irregularidades e abastecer a mesma utilizando o recipiente de mistura do combustível adequado conforme recomendação do fabricante, assim como verificar seu funcionamento correto;
O trabalhador deve ser treinado e autorizado para operar roçadeira;
O operador deve se paramentar com todos os EPIs recomendados e se organizar cada um em sua área preestabelecida não permitindo que outras pessoas permaneçam ao seu redor em um raio de aproximadamente 15 (quinze) metros, caso seja necessário à presença de alguma pessoa, esta também deverá estar vestida de modo adequado incluindo os equipamentos de segurança, manter esta distância também para carros, vidraças e outros que possam ser danificados com lançamento de objetos pela Roçadeira;
O operador deve executar o serviço de roçagem seguindo todas as recomendações do manual de instruções de serviços do fabricante do equipamento.

- **Equipamento de Proteção Individual – EPI.**

A Contratada deve fornecer e exigir dos seus Colaboradores o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
Os equipamentos de proteção individual para a execução das atividades devem ser fornecidos após a sua especificação no Reconhecimento de Riscos e/ou nas Ordens de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
O uso dos EPI é obrigatório de acordo com a atividade e as condições de trabalho;

E de responsabilidade da Contratada, através de seu profissional da Segurança do Trabalho, a indicação dos EPIs adequados a serem utilizados;
A Contratada poderá ser requerida pelo Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos - SSSOT do SAAE Sorocaba, a fornecer outros equipamentos de segurança em razão da complexidade do serviço a ser realizado;
Os Colaboradores Contratados deverão portar e utilizar os EPI especificados sob a pena do serviço ser paralisado a qualquer momento até que os desvios tenham sido sanados;

- **Recomendação de alguns EPIs**

Proteção para Cabeça: Capacete com Jugular; recomendado o Capacete com Protetor Auditivo acoplado;
Proteção para Ouvidos: Protetor auditivo tipo concha; aconselhamos o Protetor para acoplar ao Capacete;
Proteção para os Olhos: Óculos de proteção contra impacto; Óculos de proteção contra os raios solares, Viseira Total;
Proteção para as Mãos: Luvas de Vaqueta; Luvas de Raspa de Couro; Luvas Tricotada banhada em látex ou pvc no dorso;
Proteção para os Pés: Botina de couro com bico de aço e/ou de composite para a proteção dos artelhos; Perneira de proteção;
Outros: Uniforme com identificação da contratada e faixa refletiva.

- **Conforme serviço a ser realizado prescrito no Termo de Referência**

EPI para Operador de Motosserra:
Luvas para Operador de Motosserra;
Capacete com jugular e protetor auditivo acoplado; Avental de raspa de couro para operador de motosserra; Calça específica para operador de motosserra;
Coturno para Operador de Motosserra; Perneira para Operador de Motosserra.

A Contratada poderá utilizar outros EPIs relacionados desde que seja eficaz para a função e também poderá ser requerida pelo Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos - SSSOT do SAAE Sorocaba, a fornecer outros equipamentos de segurança em razão da complexidade do serviço a ser realizado;
Nota: Todos os Colaboradores envolvidos têm a obrigação de utilizar o uniforme com identificação da contratada.

- **Das Responsabilidades**

- Responsável da Área / Serviço

Diretoria responsável pela emissão do Termo de Referência; Gestores do Termo de Referência; Contratada.

- Responsável Pela Execução do Serviço

Gestor / Supervisor / Fiscalizador designado pelo SAAE Sorocaba a acompanhar / supervisionar e fiscalizar a correta e segura execução das atividades;
O Gestor / Supervisor / Fiscalizador designado pelo SAAE Sorocaba não devem permitir que funcionários da Contratada sejam admitidos para executar atividades para a Autarquia sem passar pela integração de segurança;
O Gestor / Supervisor / Fiscalizador designado pelo SAAE Sorocaba deve ter a responsabilidade de fazer com que a Contratada cumpra com as determinações de segurança desta ITT - Instrução Técnica de Trabalho.

- Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos – SSSOT do Saae Sorocaba

Inspeciona o local de execução do serviço, fiscaliza os métodos/procedimentos de execução das atividades e emite relatório.

- Responsabilidade da Contratada

Apresentar Programas de Prevenção de Riscos, antes de dar início aos trabalhos;
A Contratada deverá dar conhecimentos e treinamentos aos seus Colaboradores quanto ao serviço e locais onde serão executados (Antecipação de Riscos);
A empresa Contratada deve treinar / orientar os operadores de máquinas e equipamentos a providenciar isolamento / sinalização da área de risco da máquina;
É obrigação da empresa Contratada, determinar aos seus colaboradores a observância das seguintes regras:
Comunicar e enviar cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho se houver, ao Gestor do Saae Sorocaba;
Fazer cumprir as determinações de segurança e saúde do trabalho conforme legislação federal vigente que a Contratada é obrigada a cumprir;
Fazer cumprir as determinações do Termo de Referência em questão;
Fazer cumprir as determinações de Segurança e Saúde do Trabalho deste documento;
Exigir dos seus colaboradores o uso dos EPI recomendados e fiscalizar.

- Responsabilidade dos Colaboradores da Contratada

Cumprir as determinações de segurança deste documento e da Contratada;
Cumprir as determinações de segurança do Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos – SSSOT do SAAE Sorocaba;
Fazer uso dos EPI recomendados;
Em caso de acidente relacionado ao trabalho comunicar imediatamente seu superior imediato.
No decorrer do serviço, se perceber, sentir ou desconfiar da existência de algum risco, pare o serviço e avise o seu superior imediato, o Gestor da Contratada e/ou o Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos – SSSOT do SAAE Sorocaba.

- **Documentos Obrigatórios**

A Contratada antes do início dos trabalhos deve apresentar os seguintes documentos:

- Programa de Gerenciamento de Riscos;
- LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- LI - Laudo de Insalubridade;
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional relacionado a cada atividade;

- Ficha de EPI por Função (Atividade);
- OSST - Ordem de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho relacionado a cada atividade;
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação dos Motoristas e Operadores de máquinas;
- Cópia Treinamento Direção defensiva;
- Cópia do Treinamento de Operador de Roçadeira (com conteúdo programático do treinamento prático/teórico baseado no equipamento, assinado por instrutor/responsável técnico com carga horaria de no mínimo oito horas);
- Cópia do Treinamento de Operador de Motosserra, se for executar atividades correlatas (com conteúdo programático do treinamento prático/teórico baseado no equipamento, assinado por instrutor/responsável técnico com carga horaria de no mínimo oito horas);
- Cópia dos Treinamentos para operação de qualquer máquina e equipamento que venha ser utilizada para a execução da atividade de "Serviços (manutenção e conservação) de remoção de lixo e entulho, roçagem e limpeza das margens e leito dos córregos, canais, bacias de contenção e Rio Sorocaba bem como das áreas adjacentes a estes";
- Cópia de Certificados de todos os Cursos/Treinamentos Relacionados à atividade.

Nota: A Contratada é responsável em seguir as legislações de segurança assim como pela aplicação dos cursos e treinamentos conforme oque preconiza as Normas Regulamentadoras - NR pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

As documentações deverão ser entregues ao Gestor(a) da Contratada que, encaminhará ao Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos - SSSOT do SAAE Sorocaba para conferência.

- **Subcontratação**

De acordo com o "item 4.6" descrito no termo de referência para contratação deste objeto as questões relacionadas a SST, também devem ser cumpridas pela empresa (subcontratada), sendo de responsabilidade da 1º contratada o cumprimento e fiscalização dos itens descritos nesta ITT pela empresa (subcontratada).

- **Considerações Finais**

A empresa contratada devera apresentar sempre que solicitada evidências de atendimento a todas as Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como as demais leis trabalhistas, junto ao Gestor(a) da Contratada que, encaminhará ao Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos – SSSOT para conferência e homologação.
O presente documento é um resumo parcial das normas de segurança, e é indispensável ressaltar que a empresa contratada deverá atender integralmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações.

x Fechar

ENC: Cotação SAAE SOROCABA - SERVIÇOS DE ROÇAGEM

27 de janeiro de 2026 14:2

De: "lester infraestrutura" <lester_infraestrutura@hotmail.com>

Para: "LAURA FASCETTI ALMEIDA FERREIRA DE PAULA" <lauradepaulo@saaesorocaba.sp.gov.br>

carta proposta 2.docx (30,7 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

Boa tarde, desde já agradeço a oportunidade segue orçamento conforme do Termo de Referência e Anexo III - Planilha de Proposta.

Fico a disposição.
Att
Roseli
(19) [redacted]

Ao

SAAE -Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E CONTÍNUOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE LIXO E ENTULHO, ROÇAGEM E CONSERVAÇÃO DAS MARGENS, LEITO E ÁREAS ADJACENTES AOS CÓRREGOS, CANAIS, BACIAS DE CONTENÇÃO E RIO SOROCABA.

CARTA PROPOSTA

LESTER INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.812.400/0001-31, Inscrição Estadual nº 669.713.882.115, sediada na Avenida Rudolf Dafferner, nº 400, Bairro Alto da Boa Vista, Condominio Praça Maior, Bloco 03 – Nova York, Sala 207, 1º Andar – CEP: 18085-005 – Sorocaba – São Paulo - Telefone: (19) 99863-1938 - Dados Bancário: **Banco Santander/ Agência nº** [redacted] - Endereço Eletrônico: lester_infraestrutura@hotmail.com, vem por seu representante legal **ROSELI CELLERI NUNES, Sócia-Diretora, Cédula de Identidade R.G nº** [redacted] **e CPF nº** [redacted], Residente e domiciliada a Rua [redacted] E-mail: [redacted]@hotmail.com – Fone (19) [redacted] apresentar proposta conforme anexo III do Termo de Referência:

Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valores	
			UNIT.	TOTAL
Roçagem de Mato	9.601.840	M²	R$ 0,45	R$ 4.320.828,00
Roçagem de Gramado	502.612	M²	R$ 0,44	R$ 221.149,28
Remoção de Lixo e entulho	5.500	M³	R$28,00	R$154.000,00
Total Geral				R$4.695.977,28

Valor Total da Proposta: R$ 4.695.977,28 (Quatro milhões seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e vinte oito centavos);

Redigido por Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula – DCS _____ PA 7 1/2026 DEC/SECS _____

Editado – VERSÃO FINAL – por Janaína Soler Cavalcanti - Agente de Contratação _____

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento dos serviços descritos acima, bem como, todos seus encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc);

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias;

Forma de pagamento conforme previsto no item 9 do Termo de referência.

Sorocaba/SP, 27 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSELI CELLERI NUNES
Data: 27/01/2026 14:07:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roseli Celleri Nunes
Sócia diretora

Re: Cotação Saae Sorocaba documentos conforme solicitado

De : lester Infraestrutura <lester_infraestrutura@hotmail.com> qua., 28 de jan. de 2026 17:26

Assunto : Re: Cotação Saae Sorocaba documentos conforme solicitado

Para : emersonsousa@saaesorocaba.sp.gov.br, lauradepaula@saaesorocaba.sp.gov.br

Boa tarde, mediante solicitação de desconto em nossa proposta em ajuste com todos os custos é possível manter um desconto de 1% no valor global.
Grata
Enviado do meu iPhone

> Em 28 de jan. de 2026, à(s) 13:43, lester infraestrutura <lester_infraestrutura@hotmail.com> escreveu:
>
> Boa tarde, segue documentação conforme solicitado.
> Grata pela oportunidade, fico a disposição,
>
> Att
> Rose
> <ENC_ habilitação SAAE Sorocaba.zip>